



**MUNICÍPIO DE NOVA
ESPERANÇA DO SUDOESTE**
Estado do Paraná



CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO N°. 280/2025

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N°. 05/2025

PROCESSO LICITATÓRIO N°. 85/2025

CONCEDENTE: O **MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ n°. 95.589.289/0001-32, com sede na Avenida Iguaçu, Centro, n°. 750, Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **JAIME DA SILVA STANGE**, portador da Cédula de Identidade sob n°. 1958087-3 SESP/PR, inscrito no CPF sob n°. 718.246.349-00, residente e domiciliado em Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, abaixo assinado, doravante designado **CONCEDENTE**

CONCESSIONÁRIA: A empresa **ELIANE STANG DE OLIVEIRA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob n°. 61.002.261/0001-35, com sede na Estrada Linha Primeiro de Maio, SN, Zona Rural, cidade de Salto do Lontra, Estado do Paraná, CEP 85.670-000, neste ato representada por **ELIANE STANG DE OLIVEIRA**, inscrita no CPF sob n°. 024.698.889-48, abaixo assinado, doravante designada **CONCESSIONÁRIA**

CONCEDENTE e **CONCESSIONÁRIA** ratificam, todos os termos contidos no Edital de Licitação – Concorrência n° 05/2025, bem como o disposto na Lei municipal n°. 1.203/2025, ajustam a execução do seu objeto mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO INÍCIO DAS ATIVIDADES

O **CONCEDENTE** outorga à **CONCESSIONÁRIA** o direito de exploração de lanchonete localizada no ginásio municipal de esporte, Centro Esportivo Esperança, do Município de Nova Esperança do Sudoeste – PR, conforme Lei municipal n°. 1.203/2025, para comercialização de refeições, lanches, bebidas, café, salgados e doces em geral, constante do Edital de Licitação e na Lei municipal n°. 1.203/2025, que integram o presente instrumento, tendo em vista ter a mesma sagrado-se vencedora no certame licitatório realizado através da Concorrência n° 05/2025.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A exploração dos serviços ficará sujeita à legislação e fiscalização do Município, incumbindo aos que a executar a sua permanente atualização e adequação às necessidades dos usuários.

Fone: (46) 3546-1144 - Av. Iguaçu, 750 - CEP 85635-000 - Nova Esperança do Sudoeste - Pr.

CNPJ 95.589.289/0001-32

www.novaesperancadosudoeste.pr.gov.br

prefeitura@novaesperancadosudoeste.pr.gov.br



PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONCESSIONÁRIA obriga-se a iniciar as atividades no prazo máximo de 30 (trinta) dias após, a data de assinatura do contrato de concessão, sob pena de aplicação de sanções no caso de descumprimento

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONCESSÃO

O Prazo de vigência do contrato de concessão será de 24 (vinte e quatro) meses, prorrogável a critério do CONCEDENTE, somente por uma vez e no máximo por igual período, respeitadas as disposições legais aplicáveis à espécie, mediante novo pagamento dos valores das propostas apresentadas na licitação, atualizado pela Unidade de Fiscal Municipal de Nova Esperança do Sudoeste - UFM, ou por outro índice que venha a substituí-la na época do pagamento.

PARÁGRAFO ÚNICO – O reajuste do valor da concessão será a cada 12 (doze) meses, contados da assinatura do presente termo de concessão, na forma prevista na cláusula quarta deste termo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DA CONCESSÃO

O valor total da concessão a ser pago pela **CONCESSIONÁRIA** é de R\$ 118.124,16 (cento e dezoito mil cento e vinte e quatro reais e dezesseis centavos), o qual será pago mensalmente a título de aluguel, o valor de R\$ 9.843,68 (nove mil, oitocentos e quarenta e três reais e sessenta e oito centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE DO VALOR DA CONCESSÃO

O pagamento será efetuado em 12 (doze) parcelas, dividindo-se o preço total proposto pela CONCESSIONÁRIA em parcelas mensais, iguais e fixas, através de guias/boletos o qual deve o responsável comparecer até o quinto dia útil do mês subsequente para retirar a guia de pagamento junto ao Setor de Tributação do Município, cujo vencimento será até o décimo dia útil do mês.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor da concessão será reajustado a cada doze meses, contados da data da assinatura do contrato, com base no valor Unidade Fiscal Municipal de Nova Esperança do Sudoeste - (UFM), ou por outro índice que venha a substituí-la na época e o pagamento deverá ser realizado em 12 (doze) parcelas, dividindo-se o preço total em parcelas mensais, iguais e fixas através de guias/boletos.



PARÁGRAFO SEGUNDO – Em caso de atraso no pagamento das parcelas, a concessionária estará sujeita aos acréscimos a seguir relacionados sobre a parcela vencida, sem prejuízo das demais penalidades aplicáveis:

- a) Multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia, até atingir 10% (dez por cento).
- b) Juros de 1% (um por cento) ao mês.
- c) Correção monetária de acordo com a variação da UFM (Unidade de Fisco Municipal de Nova Esperança do Sudoeste).

CLÁUSULA QUINTA - DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA

A conta em que será contabilizada a receita orçamentária, será determinada pelo Departamento de Contabilidade e Tesouraria no ato da emissão da Guia de pagamento, em banco conveniado com esse Município.

CLÁUSULA SEXTA- DOS ENCARGOS E DAS OBRIGAÇÕES RELATIVOS À CONCESSÃO

PARAGRAFO PRIMEIRO: São encargos DA CONCESSIONÁRIA

- a) Manter as dependências do imóvel objeto da concessão em perfeito estado de conservação, ordem e segurança, observando rigorosamente as exigências da legislação vigente, especialmente as normas sanitárias e de saúde pública;
- b) Zelar pela limpeza e higiene de todas as áreas internas e externas do imóvel, incluindo, mas não se limitando a: parque infantil, banheiros do parque, academia ao ar livre, estacionamento, calçadas e áreas verdes, com a devida coleta de resíduos e corte de grama;
- c) Adquirir, por sua conta, todos os materiais necessários à higienização e limpeza do imóvel, bem como fornecer os produtos necessários para a utilização higiênica e segura pelos usuários do objeto concedido;
- d) Executar, sempre que necessário, os reparos e manutenções nas instalações hidráulicas, elétricas e sanitárias do imóvel concedido;
- e) Isentar o Município de quaisquer encargos ou despesas decorrentes das atividades desenvolvidas no local pela concessionária;
- f) Atender de forma cortês e respeitosa todos os munícipes que desejarem usufruir das dependências do ginásio, conforme os horários e regras previamente estabelecidos;



- g) Orientar os frequentadores do local sobre a proibição do uso de cigarros, cigarrilhas, charutos, cachimbos, narguilés ou quaisquer produtos fumígenos, em recinto coletivo fechado, nos termos da legislação em vigor;
- h) Cumprir todas as normas e regulamentações expedidas pelo Poder Executivo Municipal e pela Departamento Municipal de Cultura e Esportes, inclusive quanto aos horários e condições de funcionamento;
- i) Abster-se, sob qualquer hipótese, da venda de bebidas alcoólicas a menores de 18 (dezoito) anos ou a pessoas dependentes de álcool;
- j) Manter a quadra esportiva e a cancha de bocha sempre limpas e aptas para uso, bem como controlar os horários de utilização de ambas;
- k) Não permitir a prática de atividades esportivas fora dos limites estabelecidos para as atividades;
- l) Ter direito aos valores pagos pelas equipes pela locação da quadra esportiva e da cancha de bocha, em contrapartida pelos serviços de limpeza e manutenção; sendo vedada a cobrança de qualquer valor nas áreas externas do Centro Esportivo Prefeito Norberto Goedert (parque infantil, academia ao ar livre e estacionamento);
- m) Fixar, em local visível e de fácil acesso, os valores cobrados pelos horários avulsos e mensais de uso, observados os seguintes limites máximos:
- **m.1)** Quadra esportiva: até 0,4 (quatro décimos) da UFM por hora e até 1,5 (uma vírgula cinco) UFM mensais;
 - **m.2)** Cancha de bocha: até 0,2 (dois décimos) da UFM por duas horas e até 0,8 (oito décimos) da UFM mensais;
- n) Os valores referidos na alínea anterior somente poderão ser reajustados mediante ato administrativo do Poder Executivo Municipal, com anuência da Departamento Municipal de Cultura e Esportes;
- o) Responsabilizar-se pela abertura e fechamento do ginásio de esportes nos horários previamente contratados por munícipes, bem como durante as aulas das escolinhas municipais, competições oficiais e eventos promovidos pela Departamento Municipal de Cultura e Esportes;
- p) É vedada a realização, por iniciativa própria ou de terceiros sem a anuência do Departamento Municipal de Cultura e Esportes, qualquer evento ou promoção de caráter particular na quadra esportiva ou na cancha de bocha, tais como campeonatos, bailes, festas, entre outros;
- q) Qualquer obra, modificação ou adaptação no imóvel objeto da concessão dependerá de autorização prévia e expressa do Município, mediante parecer técnico do Departamento Engenharia e do



Departamento Municipal de Cultura e Esportes, devendo ser respeitadas as características originais do prédio, sob pena de revogação da concessão;

- r) Todas as benfeitorias realizadas durante a vigência da concessão incorporar-se-ão automaticamente ao patrimônio do Município, sem qualquer direito à indenização ou compensação financeira, independentemente da natureza das melhorias;
- s) Efetuar, de forma pontual, o pagamento das tarifas de consumo de água, energia elétrica e coleta de lixo, bem como cumprir todas as obrigações legais de natureza fiscal, tributária, administrativa, civil e ambiental pertinentes ao uso do imóvel;
- t) Obter, por sua conta, todas as licenças e autorizações legais necessárias ao funcionamento da lanchonete existente nas dependências do ginásio de esportes;
- u) Zelar pelo imóvel durante o período da concessão, defendendo-o contra invasões, esbulhos ou usos não autorizados, sob pena de responder pelos danos eventualmente causados;
- v) Realizar, sempre que necessário, consertos e reparos nas dependências do imóvel, inclusive em decorrência de desgaste natural pelo uso;
- w) Disponibilizar, sem ônus para o Município, todas as dependências do imóvel sempre que solicitado para a realização de eventos ou atividades do Poder Executivo Municipal;
- x) É proibida a comercialização de bebidas em recipientes de vidro em qualquer evento realizado nas dependências do imóvel.

PARAGRAFO SEGUNDO: São encargos do CONCEDENTE:

- a) Notificar a concessionária quando for relatado o mau uso dos próprios do município ou descumprimento das condições previstas no presente termo e no contrato a ser firmado entre as partes, cabendo, se comprovado o descumprimento das condições previstas, a imediata rescisão contratual.
- b) Aplicar as sanções administrativas previstas na legislação vigente e no contrato de concessão, sempre que verificadas infrações às disposições legais ou contratuais.
- c) Notificar a concessionária, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, quando da necessidade de utilização do imóvel para a realização de eventos promovidos pelo Poder Executivo Municipal ou pela Departamento Municipal de Cultura e Esportes.
- d) Fiscalizar o cumprimento do contrato, por intermédio de seus órgãos especializados e do Departamento Municipal de Esportes.



CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

A concessionária não poderá ceder a terceiros, bem como não poderá transferir a cessão do espaço ou das atividades objeto da exploração a terceiros, ainda que parcialmente, conforme disposto no artigo 10º da Lei Municipal nº. 1.203/2025.

CLÁUSULA OITAVA - DA INTERVENÇÃO E DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

O Município poderá, a qualquer tempo, intervir na concessão com o fim de assegurar a adequação da prestação do serviço, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes, podendo rescindir o contrato, independente da interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nas seguintes hipóteses:

I - O não pagamento da mensalidade por período igual ou superior à 01 (um) mês, consecutivos ou não;

II - Na execução dos serviços:

- a) atraso injustificado no início da prestação dos serviços;
- b) subcontratação total ou parcial do objeto, sem autorização do Município;
- c) não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas contratuais;
- d) razões de interesse público;
- e) execução insatisfatória dos serviços. Configura-se execução insatisfatória a presença de corpos estranhos nos alimentos servidos, demonstrando negligência no manuseio e preparo; fornecimento de utensílios inadequadamente higienizados aos usuários; ausência total ou parcial de limpeza e desinfecção das dependências da cantina; ocorrência de casos de intoxicação alimentar comprovada por laudo técnico ou exame laboratorial dos alimentos fornecidos;
- f) Inobservância das exigências mínimas estabelecidas no procedimento licitatório;
- g) Descumprimento de quaisquer obrigações contratuais ou normas de Direito Público aplicáveis

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Extinta a concessão, seja por decurso do tempo, rescisão administrativa ou judicial, caducidade, cassação ou por qualquer outro motivo previstos em lei ou neste edital, retornam ao Município todos os bens reversíveis, direitos e privilégios transferidos à concessionária através de contrato. Toda e qualquer benfeitoria realizada pela concessionária passa a integrar e incorporar o patrimônio do Município

PARÁGRAFO SEGUNDO – A concessão de direito real de uso será revogada e o bem será reintegrado à posse do Município, com os acréscimos constantes do bem, sem qualquer direito à



retenção ou indenização, na hipótese de a concessionária deixar de exercer as atividades para as quais se propõe, em caso de inadimplemento total ou parcial das suas obrigações legais ou contratuais, e nas demais hipóteses previstas neste edital ou na legislação pertinente, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A rescisão e consequente reintegração de posse do imóvel ao Município nas hipóteses previstas neste edital e na legislação pertinente ocorrerão mediante simples notificação extrajudicial, sendo que nos casos em que o Município tenha que se valer de medida judicial, para promover a rescisão da concessão e/ou retomada do bem, fica a concessionária obrigada ao ressarcimento de custas e despesas processuais, bem como os honorários advocatícios respectivos, sem prejuízo do ressarcimento dos demais danos verificados.

PARÁGRAFO QUARTO – Findo o prazo contratual ou da prorrogação, fica extinta a concessão e será obrigatoriamente devolvido o imóvel, sem que caiba ao município, ressarcir à concessionária, qualquer despesa ocorrida e realizada com ou sem conhecimento prévio da administração municipal.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato de concessão aplicam-se as seguintes disposições gerais:

I - A disposição dos equipamentos, mobiliário e/ou maquinários a serem utilizados na instalação do empreendimento deverá constar de projeto de instalação a ser aprovado pelo Departamento Municipal de Esporte e Equipe de Engenharia do Município, que deverá ser formulado com base no projeto básico.

II – Eventuais alterações ou ampliações de equipamentos e mobiliário ou do espaço destinado à exploração dos serviços de que trata este edital serão permitidos mediante anuência prévia e expressa do Poder Executivo Municipal e parecer favorável do Departamento Municipal de Esporte, após apresentação por parte da Concessionária de respectivo projeto de ampliação/modificação e desde que obedeça a legislação relativa à execução de obras em espaços públicos.

III - A CONCESSIONÁRIA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato de concessão, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação para execução exigidas na licitação.

IV - A concessionária responderá civil e criminalmente pelos atos de seus empregados e prepostos perante o Município, consumidores e terceiros, decorrentes da execução do contrato de concessão,



bem como pelos tributos, encargos sociais e trabalhistas de seus funcionários e por quaisquer atos e prejuízos causados por seus funcionários e pelo uso do local da concessão, pela execução de obras e dos seus equipamentos, mesmo que não relacionados com a atividade objeto da concessão, e seus ônus não alcançam o Município, em nenhuma hipótese.

V – A CONCESSIONÁRIA obriga-se a dar livre acesso às dependências ligadas à concessão, aos agentes fiscalizadores e funcionários autorizados pelo Município.

VI - A presente Concessão reger-se-á pela Lei Municipal nº. 1.203/2025, pela Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

O licitante vencedor estará sujeito às penalidades previstas no artigo 156 da Lei nº. 14.133/21, seus parágrafos e incisos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Poderão ainda ser aplicadas as seguintes penalidades, a serem apuradas na forma a saber:

- a) multa de 1% (um por cento) do valor do contrato por dia consecutivo que se exceder à data prevista para execução do objeto;
- b) multa de até 10% (dez por cento) do valor do contrato quando, por ação, omissão, negligência, imprudência ou imperícia, a Contratada infringir quaisquer das obrigações contratuais;
- c) multa de até 10% (dez por cento) do valor do contrato quando a Contratada ceder o contrato, no todo ou em parte, sem a autorização do Contratante, devendo executar o objeto no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da aplicação da multa, sem prejuízo das demais sanções contratuais;
- d) multa de 20% (vinte por cento) do valor contratual quando a Contratada der causa à rescisão contratual;
- e) a suspensão do direito de participar em licitações e contratos advindos de recursos do Contratante ou de qualquer órgão da Administração direta ou indireta, pelo prazo de até dois anos quando, por culpa da Contratada, ocorrer a rescisão contratual ou a declaração de inidoneidade, por prazo a ser definido pelo Contratante proporcional à gravidade da infração cometida pela Contratada.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As multas acima mencionadas serão cobradas de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/21 e demais legislações vigentes aplicáveis ao caso.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Caso as multas não sejam recolhidas dentro do prazo determinado,

Fone: (46) 3546-1144 - Av. Iguaçu, 750 - CEP 85635-000 - Nova Esperança do Sudoeste - Pr. 8



as mesmas poderão ser cobradas por via judicial.

PARÁGRAFO QUARTO: As penalidades previstas poderão cumular-se, e o montante da multa não excederá 30% (trinta por cento) do valor contratual. Ainda, não excluem a possibilidade de rescisão administrativa do contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - Em caso de rescisão contratual por força de descumprimento de qualquer das cláusulas do presente contrato por parte da CONCESSIONÁRIA, a mesma não fará jus a qualquer indenização, sendo ainda que não fará jus à devolução dos valores por ela pagos a título de concessão.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial do contrato, o Concedente poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar a Concessionária as sanções abaixo relacionadas, previstas na Lei nº 14.133/21:

I - advertência;

II - multa equivalente a 02 (duas) parcelas vigentes ao tempo da infração;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos,

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As penalidades previstas não serão relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Aplicada a penalidade de multa, terá a Concessionária o prazo de 15 (quinze) dias para recolhimento, pena de inscrição em dívida ativa e cobrança judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PRÁTICAS DE ANTICORRUPÇÃO

As partes se comprometem a adotar práticas de anticorrupção, observando e fazendo observar, o mais alto padrão de ética, durante todo o processo de execução, evitando práticas corruptas e fraudulentas.



PARÁGRAFO PRIMEIRO: Ficam as partes cientes que poderá se impor sanções sobre uma empresa ou pessoa física, sob pena de inelegibilidade na forma da Lei, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pela gestão municipal se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa ou pessoa física, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar de licitação ou de contratos financiados com recursos repassados por qualquer que seja o órgão público das esferas federais, estaduais ou municipal.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

I - Prática corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no desempenho de suas atividades;

II - Prática fraudulenta: a falsificação ou omissão de fatos, com o objetivo de influenciar a execução dos recursos;

III - Prática colusiva: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

IV - Prática coercitiva: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução de um contrato;

V - Prática obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas, aos representantes dos órgãos públicos com o objetivo de impedir materialmente a fiscalização da execução do recurso.

Parágrafo Terceiro: As partes concordam e autorizam a avaliação das despesas efetuadas, mantendo a disposição dos órgãos de controle interno e externo, todos os documentos, contas e registros comprobatórios das despesas efetuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

Fica expresso que a fiscalização da execução deste contrato será exercida pelo responsável pelo Departamento Municipal de Esportes, o senhor Olacir Ferreira.

O Município nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/21, realizará o acompanhamento e fiscalização durante a execução da concessão, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e comunicando o responsável pela aplicação das sanções o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO COMPETENTE

Fica eleito o Foro da Comarca de Salto do Lontra, Estado do Paraná, como competente para dirimir questões decorrentes deste ajuste, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justos e contratados, obrigando-se ao fiel e integral cumprimento do presente contrato, firmam-no em duas (2) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas adiante assinadas.

Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, em 17 de julho de 2025.

MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE
CONCEDENTE
JAIME DA SILVA STANG
Prefeito Municipal

ELIANE STANG DE OLIVEIRA
CONCESSIONÁRIA
ELIANE STANG DE OLIVEIRA
Administradora

TESTEMUNHAS:

Nome:

Nome:

RG nº:

RG nº:

Ass:_____

Ass:_____